



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo

597523/2017

ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

Processo referente a  
 Minuta do Regimento  
 da Faculdade Indígena  
 Intercultural - FAINDI

PARTES INTERESSADAS

Pro-Reitoria de Ensino de Graduação - UNEMAT  
 FAINDI - Faculdade Indígena Intercultural

JUNTADA

DU-SE FLS. Este processo contém 20 (vinte) páginas

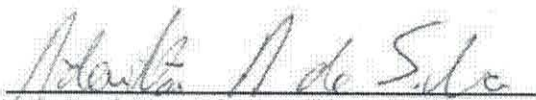
DESTINO	DATA	

**Parecer nº. 003/2017 – Barra do Bugres/ Faculdade Indígena Intercultural  
/UNEMAT**

**“AD REFERENDUM”**

O Presidente do Colegiado da Faculdade Indígena Intercultural, professor Dr. Adailton Alves da Silva, exara parecer favorável “Ad referendum” à **MINUTA DE RESOLUÇÃO – CONSUNI** em anexo que Aprova o Regimento da **Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI**, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, vinculada ao *Campus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT em Barra do Bugres-MT.

Barra do Bugres – MT, 11/09/2017



Prof. Dr. Adailton Alves da Silva  
Presidente do Colegiado da Faculdade Indígena Intercultural



OF. 0181/2017/ FAINDI-BBG

Barra do Bugres – MT, 11 de setembro de 2017

**Ao Colegiado Superior**

Campus Universitário Deputado Estadual Renê Barbour

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, cumprindo um de seus princípios voltados à valorização da diversidade cultural brasileira, em 2016 completou **16 ANOS** de oferta de cursos de formação para professores indígenas. Nesse percurso já graduou 450 professores (50 em Pedagogia e 400 em Licenciatura Intercultural) e destes, 140 já cursaram especialização nesta Diretoria de Gestão e Educação Indígena. Todos representantes dos povos indígenas do Estado de Mato Grosso: Apiaká, Aweti, Bakairi, Bororo, Cinta Larga, Chiquitano, Ikpeng, Manoki/Irantxe, Juruna, Kalapalo, Kamaiurá, Karajá, Kayabi, Kuikuro, Matipu, Mebêngokrê, Mehinako, Myky, Munduruku, Nafukuá, Nambikwara, Paresi, Rikbaktsa, Pafter/Suruí, Kisêdjê/Suyá, Tapayuna, Tapirapé, Terena, Trumai, Umutina, Waurá, Xavante e Yawalapiti. De outros Estados da federação, a Unemat graduou acadêmicos representantes dos povos Kaxinawá (AC), Manchineri (AC), Wassu Cocal (AL), Baniwa (AM), Tikuna (AM), Baré (AM), Pataxó (BA), Tuxá (BA), Tapeba (CE), Tupinikim (ES), Potiguara (PB), Kaingang (RS e SC) e Karajá (TO).

Dessa forma, e com os resultados alcançados nesses 16 anos, a Universidade mostra-se comprometida com a qualidade da atuação dos professores indígenas, interessando-se em promover discussões sobre as condições de oferta dos cursos num momento em que o país vive a ampliação de redes institucionais para formação superior para indígenas. Mas para isso, faz-se necessário criar uma política de formação de professores e profissionais indígenas no interior da Universidade, assim como outras Universidades já fizeram.

Nesse sentido é que vimos através deste, solicitar deste **COLEGIADO** a apreciação e aprovação da **MINUTA DE RESOLUÇÃO – CONSUNI** em anexo que Aprova o Regimento da **Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI**, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, vinculada ao *Campus* Universitário Deputado Estadual Renê Barbour da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT em Barra do Bugres-MT.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
**ADAILTON ALVES DA SILVA**  
Diretor de Gestão de Educação  
UNEMAT - Barra do Bugres - MT  
Portaria nº 16/2017



**PARECER N.º 133/2017 - COLEGIADO REGIONAL  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES**

**Partes Interessadas:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pro-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG  
Campus Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour"

**Assunto: Minuta de Resolução que aprova o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI**

O Presidente do Colegiado Regional do *Campus* Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour" - Barra do Bugres-MT, expressa **PARECER FAVORÁVEL** a Minuta de Resolução – CONSUNI em anexo que aprova o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, vinculada ao *Campus* Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour" em Barra do Bugres-MT, no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**É o parecer**

Barra do Bugres/MT, 11 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Edinei de Oliveira**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Dias Lima**  
Membro


  
\_\_\_\_\_  
**Celina Martins Decol**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Gisete Carignani**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Eveline Nunes Costa**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Adauto Farias Bueno**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Fernando Selleri Silva**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Henrique de Bastos Guedes**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Eder Geraldo de Oliveira**  
Membro

Ofício nº 280/2017/DPPF

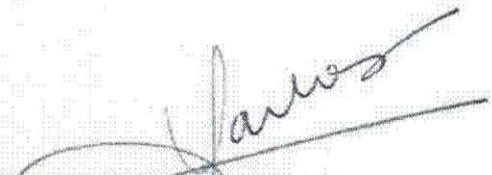
Barra do Bugres, 11 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

A Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógica e Financeira do Campus Universitário de Barra do Bugres, vem por meio deste, encaminhar processo referente a Minuta de Resolução – CONSUNI em anexo que aprova o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, vinculada ao *Campus* Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour” em Barra do Bugres-MT, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Agradecemos desde já sua valiosa colaboração e apresentamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Carlos Edinei de Oliveira  
Diretor Político/Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT – Barra do Bugres – MT  
Portaria nº 1198/2015

À Ilma. Sra.  
**Vera Lúcia da Rocha Maquêa**  
PROEG - Pró-reitoria de Ensino de Graduação  
UNEMAT – SEDE ADMINISTRATIVA





## RESOLUÇÃO Nº 039/2017 – CONSUNI

Constitui a Comissão Temporária para visitar a Minuta do Regimento da Faculdade Indígena Intercultural da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 154998/2017, Parecer nº 006/2017-Ad Referendum do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2017-AGFD/PROEG, Parecer nº 007/2017-CSL e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão Temporária para visitar a Minuta do Regimento da Faculdade Indígena Intercultural da Universidade do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Adailton Alves da Silva (Docente);
- II. Agnaldo Rodrigues da Silva (Docente);
- III. Alexandre Gonçalves Porto (Docente);
- IV. Rinalda Bezerra Carlos (Docente);
- V. Carlos Ednei de Oliveira (Docente);
- VI. Dhyego Silva D. Brandão (PTES);
- VII. Aelson Kithãulu (Discente);
- VIII. Suzilene Urupe Chue (Discente).

**Art. 2º** A Comissão deverá visitar a Minuta de Resolução para apresentar na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 17 e 18 de abril de 2017.

  
**Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI



## RESOLUÇÃO Nº 044/2017 – CONSUNI

Cria a Faculdade Intercultural Indígena – FAINDI, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso vinculado ao Câmpus Universitário Deputado Estadual Renê Barbour.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 154998/2017, Parecer nº 006/2017-*Ad Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2017-AGFD/PROEG/UNEMAT, Parecer nº 007/2017-CSL e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Faculdade Intercultural Indígena – FAINDI, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso vinculado ao Câmpus Universitário Deputado Estadual Renê Barbour, em Barra do Bugres-MT.

**Art. 2º** A FAINDI é responsável pela concepção, gestão administrativo-financeira, abertura e execução didático-pedagógica de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** A FAINDI elaborará seu regimento próprio em resolução específica.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 17 e 18 de abril de 2017.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI





## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 00/2017- CONSUNI

Aprova o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 154998/2017, Resolução nº 044/2017 – CONSUNI, Parecer n. 00/AGFD/PROEG, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária realizada nos dias ---- e --- de ----- de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** A Faculdade Indígena Intercultural, doravante FAINDI, obedecerá ao Estatuto da UNEMAT e a todas as leis e normas concernentes às políticas de ensino, pesquisa e extensão do país.

**Parágrafo Único** A Faculdade tem tempo de duração indeterminado, podendo ser extinta mediante justificativa ao Colegiado da Faculdade, votado no CONEPE e no CONSUNI.

**Art. 3º** A FAINDI, vinculada ao Câmpus Universitário Renê Barbour, é responsável pela execução de Cursos de Licenciatura Plena e de Bacharelado, com vistas à formação de professores e profissionais indígenas, vagas adicionais e cotas nos cursos regulares e turmas fora de sede; cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*; cursos de formação continuada e administração do Museu Indígena. O presente Regimento, com seus Títulos, Capítulos e Artigos, abrange todas as modalidades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela faculdade.

**Parágrafo Único** As modalidades desenvolvidas pela Faculdade Indígena Intercultural serão disciplinadas por regimento específico.

**Art. 4º** A FAINDI está ancorada numa *práxis* pedagógica que respeita as formas tradicionais de organização social e cosmológica dos povos ameríndios e os modos próprios com que produzem e transmitem seus





conhecimentos. Portanto, fundamenta-se na interculturalidade, na intersubjetividade e na percepção de outras lógicas. Trata-se de Cursos que vêm ao encontro das expectativas dos povos indígenas, têm como ponto de partida e de chegada o que pensam e o que esperam tais povos da educação escolar, além de proporcionar o diálogo entre as culturas. Longe de ser instrumentos de alienação "reprodutivista, etnocentrista ou integracionista" os cursos buscam reelaborar os processos históricos e atuais dos contatos interculturais e fortalecer a consciência de índios-cidadãos que mantêm as suas culturas, línguas e os seus projetos societários. Enquanto fortalecimento das políticas públicas, no campo da educação escolar indígena, a FAINDI representa uma necessidade inadiável.

## CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 5º** A sede da Faculdade Indígena Intercultural está localizada nas dependências da UNEMAT, no Câmpus Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour", na cidade de Barra do Bugres-MT.

**Parágrafo Único** A Faculdade poderá oferecer cursos nos demais câmpus e núcleos pedagógicos da UNEMAT.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** O Patrimônio da Faculdade Indígena Intercultural, vinculado ao câmpus de Barra do Bugres, é constituído:

- I. Das coleções de peças artesanais;
- II. Do mobiliário e equipamentos adquiridos com recursos da Faculdade ou por doações;
- III. Da coleção de fotos, filmes, fitas cassete e CDs;
- IV. Do acervo de trabalhos e produções realizadas pelos professores e acadêmicos, no desenvolvimento de suas atividades docentes;

**§1º** Para o empréstimo de qualquer objeto e dependências e instalações físicas pertencentes ao Patrimônio da Faculdade para outra instituição, estudante ou pessoa física, deverá ser encaminhada solicitação por escrito à direção da Faculdade, que deverá obter autorização junto ao Colegiado para liberação do material e suas dependências. Fica dispensado de requerer autorização do colegiado, quando for empréstimo para a UNEMAT, solicitando apenas autorização da direção.

**§2º** Ao término de cada modalidade desenvolvida pela Faculdade Indígena Intercultural, o patrimônio ficará na UNEMAT, na sede da Faculdade. Poderá ficar em outro câmpus após aprovação da direção e do Colegiado.

## CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA



**Art. 7º** A FAINDI terá seu orçamento composto por recursos oriundos de convênios e contratos com outras instituições governamentais e não-governamentais, por doações, consultorias e serviços prestados, por financiamentos de projetos de agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, no país e no exterior e por recursos do orçamento da UNEMAT.

**§1º** A Execução Financeira será feita pela UNEMAT.

**§2º** Em caso de aditivo para a execução ser realizada por uma Fundação, a assinatura do aditivo só poderá ser firmada após ser apreciada e aprovada pelo Colegiado da FAINDI, e pelo Colegiado da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira do câmpus, com a emissão de parecer, que deverá compor o processo de aditamento.

## CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** São objetivos da Faculdade:

I. Implantar e Implementar políticas de Educação Escolar Indígena no Estado de Mato Grosso, por meio da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das modalidades desenvolvidas;

II. Formar e habilitar professores indígenas para o exercício docente no Ensino Fundamental, Médio e Superior. Os cursos expressam uma dinâmica de formação crescente, ancorada na permanente relação teoria-prática;

III. Promover a formação dos professores indígenas, numa perspectiva sócio-histórica, proporcionando a aquisição, a elaboração e a reelaboração do conhecimento e a manifestação desse saber por meio da produção científica;

IV. Possibilitar condições teóricas e metodológicas para que o licenciado ou bacharel indígena possa tornar-se um efetivo participante do Projeto Político e Pedagógico do seu povo e, a escola, um espaço de construção e reconstrução (revitalização e ressignificação de aspectos das culturas indígenas);

V. Promover a qualificação e habilitação de profissionais indígenas nas áreas de Saúde, Meio Ambiente, Ciências Agrárias e Biológicas, Gestão, Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências Jurídicas, Humanas e Tecnológicas;

VI. Proporcionar a compreensão entre os professores indígenas do processo de educação escolar, dos seus limites e possibilidades, como uma prática social e cultural que se expressa em novas relações econômicas, políticas, administrativas, psicossociais, linguísticas e pedagógicas;

VII. Possibilitar o domínio de conhecimentos autóctones e das ciências que integram o currículo dos cursos de Licenciatura Plena e Bacharelado e de sua adequada utilização na realidade sócio-cultural específica em que atua;





VIII. Otimizar relações de parceria entre a Universidade do Estado de Mato Grosso, Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, ONGs e iniciativas privadas;

IX. Estimular o processo interativo entre Universidade/Escolas Indígenas, coordenando ações integradas que favoreçam o crescimento dos profissionais envolvidos e o aproveitamento racional de recursos e esforços em cada uma dessas instâncias;

X. Formar e habilitar profissionais indígenas para o exercício de atividades relacionadas à subsistência das comunidades indígenas;

XI. Fortalecer teoricamente e pedagogicamente o programa de educação escolar indígena de Mato Grosso, por meio da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;

XII. Implantar um espaço de valorização da cultura das diferentes etnias indígenas presentes em Mato Grosso, despertando o interesse da comunidade em geral, acerca da diversidade cultural presente no Estado e em outras regiões do país. Valorizar a memória e a identidade indígena, estimulando o potencial turístico da cidade e da região de Barra do Bugres, disponibilizando ao público, elementos da cultura de diferentes etnias, através de ações em conjunto com a comunidade para divulgação da diversidade cultural, nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso e em outros Estados da Federação.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** A Faculdade Indígena Intercultural é constituída de:

- I. Colegiado da FAINDI;
- II. Direção, composta por um professor efetivo da UNEMAT, com titulação de no mínimo mestre e experiência comprovada na área de Educação Escolar Indígena;
- III. Conselho Consultivo, composto por discentes, representantes de cada etnia que integram os diferentes cursos;
- IV. Coordenações Pedagógicas que serão exercidas por professores efetivos da UNEMAT, com Pós-Graduação em nível de Mestrado e experiência comprovada na área da Educação Escolar Indígena;
- V. Coordenação de Cultura que será exercida por um professor ou técnico, efetivo ou contratado pela UNEMAT;



VI. Supervisão administrativa, composta por Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, efetivos da UNEMAT ou contratados;

VII. Supervisão de contratos e convênios, composta por Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, efetivos da UNEMAT ou contratados.

VIII. Grupos de Trabalhos Locais, compostos por uma equipe de professores, preferencialmente indígenas, em áreas específicas dos cursos ofertados.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

#### DO COLEGIADO

**Art. 10** O Colegiado da FAINDI será regido pelas normas da Universidade do Estado de Mato Grosso (Resolução nº. 001/2010 – Consuni, Capítulo IV, Seção I).

#### DA DIREÇÃO

**Art. 11** A Direção da Faculdade Indígena Intercultural será exercida por um professor no que diz respeito às deliberações das questões pedagógicas, financeiras, administrativas, políticas e culturais.

**§1º** O Diretor deverá ser um professor, com a titulação mínima de mestre e experiência comprovada na área da Educação Escolar Indígena.

**§2º** A gestão do Diretor será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, tendo a Portaria com seu nome homologado pelo CONSUNI.

**§3º** O Diretor somente poderá ser afastado da sua função nas seguintes hipóteses:

I. Por improbidade ou prática de atos incompatíveis com a função;

II. Pelo não cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas no Art. 14 deste regimento.

**§4º** O processo para afastamento do Diretor do exercício de sua função deverá ser homologado pelo CONEPE e pelo CONSUNI.

**Art. 12** O Diretor será assessorado pelas coordenações e supervisões que compõem a Faculdade.





**Art. 13** Na ausência do Diretor responderá pela Faculdade um dos Coordenadores por ele designado.

**Art. 14** À Direção compete:

I. Estabelecer, em conjunto com as coordenadorias e supervisões, um cronograma de trabalho que garanta a execução de todas as ações da Faculdade, atendendo a uma ordem de prioridades, previamente estabelecida;

II. Otimizar, junto ao Câmpus Universitário, às Pró-Reitorias de Administração, Gestão Financeira e Planejamento, e Desenvolvimento Institucional, a liberação de recursos financeiros para execução das atividades da Faculdade;

III. Garantir ampla comunicação entre a Universidade e outras Instituições parceiras;

IV. Viabilizar convênios com Instituições Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, ONGs e outras instituições financiadoras, mantendo-os atualizados e zelando pelo cumprimento das obrigações das partes firmadas;

V. Participar de reuniões de interesse da Universidade e da Faculdade Indígena Intercultural;

VI. Representar a Faculdade em âmbito local, regional, nacional e internacional;

VII. Promover intercâmbio científico, técnico e cultural com outras Instituições e Entidades;

VIII. Orientar ações pedagógicas, administrativas, financeiras e culturais relacionadas à Faculdade Indígena Intercultural;

IX. Apreciar o registro de todas as ações internas e externas desenvolvidas pela Faculdade, no decorrer de sua execução.

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 15** O Conselho Consultivo será composto por representantes de estudantes indígenas de cada etnia que integra os diferentes cursos da FAINDI.

**Art. 16** Será competência do Conselho Consultivo:

I. Auxiliar o Colegiado da Faculdade na gestão dos cursos;

II. Colaborar com o fortalecimento da FAINDI em diferentes dimensões pedagógicas, entre elas a extensão, a pesquisa, a cultura e o ensino.

#### DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS



**Art. 17** As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por professores efetivos da UNEMAT, com no mínimo pós-graduação em nível de Mestrado e experiência na área da Educação Escolar Indígena e se organizarão por área do conhecimento.

**Parágrafo Único** As Coordenações pedagógicas, indicadas pela Direção da Faculdade, terão função de caráter didático-pedagógico e serão exercidas por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

**Art. 18** Será de competência das Coordenações Pedagógicas:

I. Acompanhar os cursos na perspectiva teórico-metodológica da Faculdade Indígena Intercultural;

II. Planejar e promover a preparação do corpo docente que irá ministrar aulas na Faculdade Indígena Intercultural;

III. Apoiar a organização das atividades pedagógicas das etapas letivas;

IV. Acompanhar a realização das etapas letivas;

V. Orientar os trabalhos da Equipe de Docentes e Técnicos;

VI. Organizar eventos (palestras, seminários, encontros, congressos, fóruns de debates, semanas pedagógicas, e avaliação dos projetos desenvolvidos);

VII. Acompanhar os processos seletivos da Faculdade Indígena Intercultural;

VIII. Criar mecanismos institucionais para avaliação dos cursos;

IX. Orientar as Equipes de Docentes quanto ao processo avaliativo referente ao desempenho do acadêmico durante o curso;

X. Elaborar relatórios de atividades pedagógicas;

XI. Apreciar os relatórios de atividades pedagógicas desenvolvidas na Faculdade e submetê-los à apreciação da Direção.

## DA COORDENAÇÃO DE CULTURA

**Art. 19** O Coordenador de Cultura será indicado pela Direção da Faculdade, pelo período de 02 (dois) anos, reconduzido por igual período.

**Art. 20** Será de competência da Coordenação de Cultura:

I implementar ações do Projeto Museu Memória e Identidade Indígena;

II Apoiar os eventos científicos e culturais desenvolvidos no âmbito Faculdade Indígena Intercultural;





III implementar políticas de publicação para atender às demandas da FAINDI;

IV articular intercâmbios culturais com outras instituições;

V Organizar a produção escrita por temáticas de interesse coletivo como terra, cultura, tradição, língua, entre outras, de acordo com o estabelecido no Plano Editorial da Faculdade, de maneira a contemplar as diferentes etnias presentes nos cursos.

#### DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 21** A ocupação da Coordenação Administrativa será feita por um técnico efetivo da UNEMAT.

**Art. 22** À Supervisão Administrativa compete:

I. Oferecer condições de trabalho à Direção, às coordenações pedagógicas e de cultura, grupos de trabalhos locais, corpo docente e discente, bem como demais questões administrativas pertinentes;

II. Acompanhar os trabalhos das Equipes de Professores, Técnicos e de Apoio;

III. Auxiliar a supervisão de contratos e convênios na elaboração da previsão orçamentária, referente às etapas letivas (intensivas e intermediárias) e às preparações pedagógicas, incluindo as despesas decorrentes das atividades no câmpus e fora de sede;

IV. Oferecer condições técnico-administrativas para a viabilização da publicação das produções científicas, culturais e acadêmicas da Faculdade;

V. Encaminhar os processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento dos cursos às Instâncias competentes para os procedimentos necessários;

VI. Elaborar, semestralmente, o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Direção da Faculdade;

VII. Encaminhar às Pró-Reitorias de Administração e Gestão Financeira o calendário de férias dos professores e funcionários que atuam na Faculdade, para os procedimentos necessários;

VIII. Fazer levantamento do material de expediente e permanente, verificar as necessidades e providenciar a aquisição, principalmente, nos períodos que antecedem à realização das etapas e das preparações.

#### DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Art. 23** O cargo de Supervisor de contratos e convênio será ocupado por um Profissional Técnico da Educação Superior – PTES, efetivo da UNEMAT.

**Art. 24** À Coordenação de Contratos e convênios compete:



I. Elaborar anualmente, junto com as demais Coordenações, a previsão orçamentária referente às atividades desenvolvidas pela Faculdade Indígena Intercultural fruto dos convênios e contratos firmados;

II. Acompanhar os processos de abertura de licitação e de fornecimento de materiais e prestação de serviços às ações que estejam ligados aos contratos e convênios em andamento;

III. Acompanhar e orientar a elaboração dos novos contratos e convênios a serem desenvolvidos;

IV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão Financeira a prestação de contas referentes à realização das etapas letivas dos cursos.

### DOS GRUPOS DE TRABALHOS LOCAIS

Art. 25 Os grupos de trabalhos locais serão compostos por profissionais de nível superior, preferencialmente alunos egressos da FAINDI, servidores da Unemat efetivos ou cedidos, servidores públicos do município ou estado, quando houver convênio firmado.

Art. 26 Será competência dos Grupos de Trabalhos Locais:

I. Acompanhar as atividades acadêmicas nas etapas intermediárias em interação com os coordenadores de área;

II. Apoiar a organização de eventos (palestras, seminários, encontros, congressos, fóruns de debates, semanas pedagógicas, e avaliação dos projetos desenvolvidos);

III. Contribuir para a criação dos mecanismos institucionais para avaliação dos cursos;

IV. Orientar as Equipes de Discentes no desenvolvimento das atividades na etapa intermediária;

V. Elaborar relatórios de atividades pedagógicas no período das intermediárias.

### CAPÍTULO III DAS EQUIPES

#### Seção I Do Docente

**Art. 27** Compreende-se como docentes os professores titulares e auxiliares que atuam nas etapas letivas (intensivas e intermediárias), ministrando aulas nos Cursos oferecidos pela Faculdade.

**Parágrafo Único** Essa equipe será formada, conforme o disposto no item XVI do Art. 9º deste regimento, podendo ser admitida via Teste Seletivo, quando for contratado, e Carta Convite, quando for efetivo da Unemat.





**Art. 28** Aos Docentes compete:

I. Desenvolver atividades pedagógicas de ensino e extensão, referentes ao funcionamento dos cursos em consonância com o proposto pela Faculdade;

II. Participar de preparações e de eventos promovidos pelas Coordenações da Faculdade;

III. Acompanhar a realização das atividades planejadas e encaminhadas para a etapa intermediária, a partir da disciplina ministrada e/ou em cumprimento à complementação da carga horária;

IV. Incentivar e orientar os acadêmicos na elaboração de um plano individual ou grupal de trabalho, visando o desenvolvimento de leituras e da pesquisa, a organização da produção científica e o registro das experiências vivenciadas;

V. Elaborar os planejamentos de aula e os pareceres que avaliam o desempenho do acadêmico durante o curso;

VI. Orientar projetos de pesquisa, bem como, trabalhos de conclusão de curso;

VII. Contribuir para a interação Universidade/Escola de Ensino Fundamental e Médio;

VIII. Elaborar relatórios de atividades e submetê-los à apreciação da Coordenação Pedagógica da Faculdade Indígena Intercultural.

**Art. 29** Para atuar nas etapas letivas dos cursos da Faculdade, o docente titular e o auxiliar devem:

I. Ter disponibilidade de tempo e conhecimento do projeto político pedagógico do curso;

II. Ter experiência na área da Educação Escolar Indígena;

III. Participar dos cursos de preparação e formação;

IV. Encaminhar, para contratação, o currículo devidamente comprovado e demais documentos solicitados;

V. Elaborar o plano de ensino, indicando bibliografia e textos para aquisição ou duplicação;

VI. Ministrar a disciplina, avaliando durante o processo o desempenho do acadêmico;

VII. Escriturar o diário de classe e elaborar o relatório de atividades da disciplina.

**Parágrafo Único** A continuidade dos docentes, dos professores auxiliares e dos monitores na Faculdade se dará, a partir do cumprimento do regimento, das responsabilidades e do seu nível de desempenho.

Seção II  
Do Monitor

**Art. 30** O monitor, egresso ou graduando dos últimos semestres de cursos superiores, participa das etapas letivas intensivas, com a responsabilidade de apoiar o docente e o professor auxiliar no desempenho de suas atividades.



**Art. 31** Os monitores serão escolhidos, a partir de uma seleção realizada pela Coordenação e Assessoria Pedagógica.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 32** A remuneração dos docentes e consultores referentes à hora-aula de trabalho será fixada, de acordo os valores estabelecidos pela Instituição, levando-se em consideração a titulação do mesmo.

**Art. 33** A remuneração do monitor e dos prestadores de serviço, referente às atividades previstas, será de acordo com os valores estabelecidos pela Instituição.

#### CAPÍTULO V DO ALOJAMENTO

**Art. 34** Nas modalidades diferenciadas de formação, a Faculdade poderá disponibilizar alojamento aos cursistas, desde que tais ações estejam especificadas no plano de trabalho de cada projeto pedagógico e tenham recursos específicos garantidos para este fim.

**Art. 35** É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas, durante a Etapa de Estudos Presenciais nas dependências do câmpus e do alojamento.

**Art. 36** É expressamente proibida a permanência de acadêmico do sexo oposto dentro dos quartos no alojamento.

**Art. 37** A pernoite ou o final de semana fora do alojamento deverá ser comunicado por escrito à Direção da Faculdade.

**Art. 38** Ao acadêmico que infringir o disposto nos artigos 42, 43 e 44 será aplicado o seguinte procedimento:

- I. Advertência por escrito ao acadêmico;
- II. Advertência por escrito à comunidade indígena de origem;
- III. Suspensão das atividades acadêmicas pelo período de 03 a 15 dias;
- IV. Desligamento das atividades acadêmicas, após aprovação do processo pelo Colegiado de Acadêmicos e de Curso.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** Esporadicamente, a FAINDI poderá contratar consultorias e assessorias específicas para o desenvolvimento de trabalhos, conforme as demandas da Faculdade e Cursos.





**Art. 40** Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Direção da Faculdade Indígena Intercultural e respectivos colegiados.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cáceres-MT, xxx

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Di Renzo*  
REITORA DA UNEMAT

**Parecer nº 194/2017 – PROEG/AGFD**

**PARTES INTERESSADAS:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada  
Câmpus Universitário de Barra do Bugres  
Faculdade Indígena Intercultural - FAINDI

**ASSUNTO:** Minuta de resolução que aprova o regimento da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**HISTÓRICO:** Trata-se do processo protocolado sob o N.º 154998/2017, da Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, que apresenta a minuta de resolução que aprova o regimento da referida faculdade, em atendimento às Resoluções nº 044/2017 – CONSUNI e nº 039/2017 – CONSUNI; a primeira criou a FAINDI, estabelecendo no seu artigo 3º que a faculdade “elaborará seu regimento próprio em resolução específica”, e a segunda que estabelece no seu art. 2º que “A comissão deverá revisitar a Minuta de Resolução para apresentar na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI.

**PARECER:**

Após análise do processo, considerando os documentos acostados aos autos e as informações supracitadas, esta Pró-Reitoria é de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da Resolução que aprova o Regimento da Faculdade Indígena Intercultural.

**É o nosso Parecer.**

Cáceres, 27 de outubro de 2017.

  
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA  
Assessor de Gestão de Formação Diferenciada  
UNEMAT - PROEG  
Portaria 2176/2016

À ASSOC, PARA ENCAMINHAMENTOS JUNTO AO CONSUNI.



Ofício nº. 588/2017 – PROEG/ATA

Cáceres-MT., 06 de novembro de 2017.

A Prof<sup>a</sup> ANA MARIA DI RENZO  
PRESIDENTE DO CONSUNI  
UNEMAT

Prezada Professora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. o processo conforme abaixo descrito, para apreciação no próximo CONSUNI.

Processo	Câmpus/Pró-Reitoria	Protocolo
Regimento da Faculdade Indígena Intercultural - FAINDI	PROEG	597523/2017

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente



Prof<sup>a</sup> Vera Maquêa  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG  
Portaria 001/2015